



LEI Nº 637/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
 DA PREFEITURA DE ABREU E LIMA PARA O
 EXERCÍCIO DE 2009.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e submete a sanção do Exmo. Sr. Prefeito o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º. – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Abreu e Lima para o exercício de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2009, composto pelas receitas e despesas do tesouro Municipal, estima à receita em R\$ 64.196.200,00 (sessenta e quatro milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos reais) e fixa a despesa em R\$ 63.996.200,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e duzentos reais), que somada a uma Reserva de Contingência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), perfaz a receita estimada a preço de julho de 2008.

Art. 3º. – A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo II, na forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receita do Tesouro	
1.1 – Receitas Correntes	61.398.200
Receita Tributária	3.845.000
Receitas de Contribuições	1.120.000
Receita Patrimonial	90.000
Receita de Serviços	45.000
Transferências Correntes	55.365.000
Outras Receitas Correntes	933.200
1.2 – Receita de Capital	10.000
Alienação de Bens Móveis	10.000
1.3 Deduções de Receitas para formação do FUNDEB	-9.167.000
Total Receita do Tesouro	52.241.200

Valores em R\$ 1,00

2. Receitas de Outras Fontes	
2.1 – Receitas Correntes	9.455.000

Valores em R\$ 1,00



Art. 4º. – A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo I, que apresenta sua composição por Órgãos e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 – Recursos do Tesouro		Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Poder Legislativo	3.725.500	90.000	3.815.500
Câmara Municipal	3.725.500	90.000	3.815.500
Poder Executivo	43.796.700	4.629.000	48.425.700
Secretaria de Governo	2.133.900	5.000	2.138.900
Secretaria de Administração	3.234.600	410.000	3.644.600
Secretaria de Planejamento	909.500	28.000	937.500
Secretaria de Finanças	1.474.800	25.000	1.499.800
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	14.044.400	500.000	14.544.400
Secretaria Municipal de Saúde	57.400	12.000	69.400
Fundo Municipal de Saúde	9.287.900	383.000	9.670.900
Secretaria do Trabalho e Ação Social	131.300	13.000	144.300
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	177.000	4.000	181.000
Fundo Municipal de Assistência Social	1.269.100	105.000	1.374.100
Secretaria de Obras e Defesa Civil	10.216.000	2.755.000	12.971.000
Fundo Municipal de Habitação	218.000	177.000	395.000
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	282.400	10.000	292.400
Secretaria de Assuntos Jurídicos	360.400	2.000	362.400
Reserva de Contingência		200.000	200.000
TOTAL (1)	47.522.200	4.719.000	52.241.200

2 – Recursos Outras Fontes		Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	1.070.000		1.070.000
Fundo Municipal de Saúde	7.530.000	15.000	7.545.000
Fundo Municipal de Assistência Social	840.000		840.000
Secretaria de Obras e Defesa Civil		2.000.000	2.000.000
Fundo Municipal de Habitação		500.000	500.000
TOTAL (2)	9.440.000	2.515.000	11.955.000
TOTAL GERAL = (1)+(2)	56.962.200	7.234.000	64.196.200



II - DESPESAS POR FUNÇÃO

1 - Recursos de Todas as Fontes

FUNÇÕES		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Legislativa	3.610.500	3.610.500		3.610.500
Judiciária	362.400	362.400		362.400
Administração	6.754.200	6.754.200		6.754.200
Segurança Pública	12.000	12.000		12.000
Assistência social	1.699.400	1.699.400	840.000	2.539.400
Previdência Social	252.300	252.300		252.300
Saúde	9.740.300	9.740.300	7.545.000	17.285.300
Educação	12.744.400	12.744.400	1.070.000	13.814.400
Cultura	1.724.000	1.724.000		1.724.000
Direito de Cidadania	7.000	7.000		7.000
Urbanismo	11.624.000	11.624.000	2.000.000	13.624.000
Habituação	383.000	383.000	500.000	883.000
Gestão Ambiental	12.000	12.000		12.000
Agricultura	124.000	124.000		124.000
Transportes	394.400	394.400		394.400
Desporto e Lazer	76.000	76.000		76.000
Encargos Especiais	2.521.300	2.521.300		2.521.300
Reserva de Contingência	200.000	200.000		200.000
TOTAL	52.241.200	52.241.200	11.955.000	64.196.200

Valores em R\$ 1,00

Art. 5º. – Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 6º. – O Poder executivo, no interesse da Administração de acordo com o Artigo 66 da Lei Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º. – Atendendo ao disposto artigo 56 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro ressaltadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para a criação de caixas paralelas.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do Art. 123, da Constituição Estadual a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2009, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor dos recursos captados de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais e Internacionais, com destinação específica, inclusive a contrapartida exigida.



Art. 10º. – Excluem-se do limite estabelecido no caput do Art. 8º, desta Lei, os créditos suplementares definidos no Artigo anterior, aqueles que tiverem como fonte recursos provenientes de operações de créditos e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 11º. – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita; a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12º. – Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2008, ao serem reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao Orçamento para o exercício de 2009, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no decorrer do exercício de 2009, a indexação das Receitas Previstas e das Despesas Fixadas no Orçamento Anual-2009, sempre que o índice de inflação, medido pelo IPCA do período de dezembro/2008 a novembro/2009, atingir 10.0% (dez pontos percentuais).

Art. 14º. – O Poder Executivo mediante decreto, discriminará os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada projeto, atividade e operação especial, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de conformidade com esta Lei e com os créditos adicionais.

Parágrafo Único – Os remanejamentos de dotações de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuados através de Portaria do Secretário de Finanças, deixando de serem computados no limite de que trata o artigo 8º.

Art. 15º. – Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma Unidade Orçamentária, poderão ser executados por outra Unidade utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque, nos termos no que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16º. – A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 17º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 12 de Dezembro de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra



HERBERT VARELA FONSECA

Presidente

EDNILSON EDVALDO DA SILVA

1º Vice-Presidente

ANDRÉ SANTOS E SILVA

2º Vice-Presidente

JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO

1º Secretário

SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS

2º secretário